

PROCESSO Nº

- 31121 -

REG. PROC. Nº

-

FL. 1

FOLHA Nº

-



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

Estado de São Paulo



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Nº: 31

Tipo de Documento: Projeto de Lei Ordinária Nº: 19

Ano: 2021

Ementa:

(Dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao Município de Leme S.P. antes durante e após tempos de crises)

Autor: ELIAS ELIEL FERRARA

Aos 05 dias do mês de maio de 2021, autuo

Eu, (assinatura) subscrevi.

G.M. LEME
A 31/21 Is 02
6



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME
Prot. N° 396 L N° — Fls. —
Recebido em 05/03/2021
Assinado por ELIAS ELIEL FERRARA

PROJETO DE LEI Nº 19 / 2021

(Dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao Município de Leme S.P., antes, durante e após tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais).

Art. 1º - As Igrejas e locais de culto e suas atividades realizadas dentro e fora de suas dependências, ficam caracterizados e reconhecidos, mediante a presente Lei, como atividade essencial ao Município de Leme, necessariamente em tempos de crises oriundas de moléstias contagiosas ou catástrofes naturais sendo vedada a determinação de fechamento total de tais locais.

Art. 2º - Existindo permissão da abertura dos templos para a realização de suas atividades, deverá a organização religiosa adotar as medidas de preservação da segurança ou biossegurança de seus membros nos termos das diretrizes adotadas pelos órgãos reguladores competentes.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 05 de março de 2021.

ELIAS ELIEL FERRARA

Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

Em anexo, apresentamos ao Egrégio Plenário, Projeto de Lei que dispõe sobre o reconhecimento das atividades religiosas e locais de culto como serviços essenciais ao Município de Leme, antes, durante e após tempos de crises ocasionadas por moléstias contagiosas ou catástrofes naturais.

Ante a crise que ainda enfrentamos, em virtude da pandemia do novo Coronavírus, onde as pessoas, de um momento para o outro, se viram obrigadas a permanecer reclusas em suas casas e ainda tendo de lidar com situações e risco e perdas de entes queridos, sabemos que a assistência espiritual é fundamental e que as pessoas buscam, através da fé que professam, seja ela qual for, o conforto e o apoio necessário para enfrentar as dificuldades que se apresentaram e se apresentam.

Por isso nada mais justo do que tornar essencial ao Município de Leme os serviços religiosos, desde que, evidentemente, observadas todas as medidas de segurança sanitária, a fim de proporcionar o amparo espiritual aos seus cidadãos.

Estas são as razões que motivam a apresentação deste Projeto de Lei, que diante do exposto, espera-se a aprovação dos senhores Edis à nossa propositura.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 05 de março de 2021.

ELIAS ELIEL FERRARA

Vereador



CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LEME
Estado de São Paulo

C.M. LEME
Pr 31/21 Fls 04
mg

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LEME.

CÂMARA MUNICIPAL DE LEME

Prot.N^o 454 L N^o _____ Fls _____
Recebido em 12/03/2021

WY
FUNDAMENTO

REQUERIMENTO ESPECIAL Nº 13 / 2021.

Retirada do Projeto de Lei Ordinária , N^o 19.

O Vereador que esta subscreve;

DEFIRO

12/03/21
Presidente

Vem com o merecido respeito e acatamento a presença de Vossa Excelência, **REQUERER Retirada do Projeto de Lei Ordinária , N^o 19.**

JUSTIFICATIVA: Considerando que, houveram erros de digitação e formatação do referido documento que serão corrigidos e posteriormente protocolados.

Sala das Sessões Prof. Arlindo Favaro, em 12 de março de 2021

ELIAS ELIEL FERRARA

Vereador(a)

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N° 337/2016

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3573-5600
EMAIL: secretaria@camaraleme.sp.gov.br - SITE: camaraleme.sp.gov.br; PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)